



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº. 2.474, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SERRA – ES PELO REGIME ESPECIAL
DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 62/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Serra – ES, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

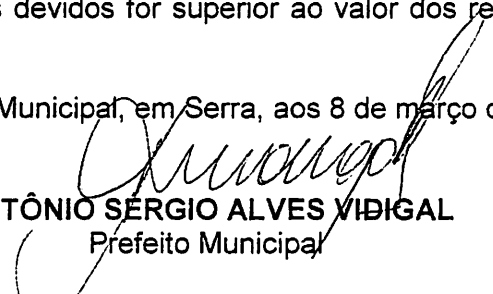
Art. 2º. O Município de Serra - ES opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Os depósitos serão efetuados até o dia 20 do mês de competência, na conta nº 18050-179, agência nº 110, no Banco Banestes, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Palácio Municipal, em Serra, aos 8 de março de 2010.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Vitória (ES), Terça-feira, 09 de Março de 2010

7

Objeto: Prestação de Serviços para Construção do Centro de Educação Infantil do bairro das Laranjeiras.

Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura. **Elemento de Despesa:** 11.03.12.365.0311.2.284/4.4.90.51.00. **Data da assinatura:** 26 de fevereiro de 2010.

Antonio Sergio Alves Vidigal
Prefeito Municipal

Ezequiel Antonio Dadalto

Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 108/2010 PROCESSO Nº 52.440/08.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e **Pedro Francisco Peixoto Costa**. **Objeto:** Locação do imóvel para uso do Núcleo de Treinamento da PMS, situado a Tva. Floriano Peixoto, nº 205, qd. 48, lote 136-bairro São Judas Tadeu - Serra - ES. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir de 10/03/2010. **No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, Valor Total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00. **Data da assinatura:** 08 de março de 2010.

Maria de Nazareth Motta
Liberato

Secretária Municipal
Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 109/2010 - PROCESSO Nº 73.040/2009.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **Empresa Power Vídeo Ltda - ME.**

Objeto: contratação de empresa para gravação de clipping eletrônico. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura. **Elemento de Despesa:** 04.131.0031.0.018/3.3.90.39.00. **Data da assinatura:** 12 de fevereiro de 2010.

Marco Antonio Antolini
Secretário Chefe da
Coordenadoria de Comunicação Social

Protocolo 12879

DECRETO Nº 2.474, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA - ES PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 62/2009. O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Serra - ES, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Município de Serra - ES opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e

indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Os depósitos serão efetuados até o dia 20 do mês de competência, na conta nº 18050-179, agência nº 110, no Banco Banestes, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Palácio Municipal, em Serra, aos 8 de março de 2010.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 13007

ERRATA DO CONVÊNIO Nº 003/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 8 de março de 2010. **Onde-se lê:** Cessão mútua da servidora Magna Cristina Ferreira Fraga.

Leia-se: Cessão mútua entre as servidoras Magna Cristina Ferreira Fraga e Leila Anunciata Estachote Talyuli.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal da Serra
Protocolo 13019

São Gabriel da Palha

DECRETO Nº 109/2010, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDOS PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 62/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009. **RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, nos termos do "caput" do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do REGIME ESPECIAL PELO PRAZO DE 15 ANOS, cujo percentual a ser depositado em conta bancária especial, a ser aberta pelo tribunal competente, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros

compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir da abertura, pelo Tribunal competente, da conta especial de que trata o Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 08 de março de 2010.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 12857

Sooretama

DECRETO Nº. 007, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a opção do Município de Sooretama - ES, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

A Prefeita do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Sooretama/ES, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O Município de Sooretama/ES opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual depositado em conta bancária especial, a ser aberta pelo tribunal competente, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir da abertura pelo tribunal competente, da conta especial de que trata o inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama/ES, 08 de Março de 2010.

JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 13069

Estação Ferroviária
3246-1303